



CÂMARA MUNICIPAL DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.pitanga.pr.leg.br camara@pitanga.pr.leg.br



EMENDA (ADITIVA) nº 6/2023

Emenda (aditiva) nº 6 ao Projeto de Lei nº 4/2023.

Redija-se, assim, art. 9º do Projeto de Lei nº 04/2023, renumerando-se os demais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º A Lei nº 1.647, de 2011, passa vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

'Art. 25-A. O requisito do inciso VII do art. 25 desta Lei não se aplica aos candidatos a Conselheiro Tutelar que já exerceram a função.'"

Justificativa:

A emenda tem por objetivo inserir artigo na Lei nº 1.647/2011 de forma que os conselheiros que estão ou estiveram na função, não necessitem realizar a prova. Entende-se que tais candidatos não precisariam demonstrar conhecimento da legislação, pois o fato de já terem exercido a função os exime de realizar a prova já indica que têm capacidade.

Só vale ressaltar que houve um erro na enumeração dos incisos do art. 8º que trata do art. 25 da Lei 1.647, de 2011, que deve ser sanado este vício na redação final do Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 22 de março de 2023.

Fabricio Duarte Holovka (PL)